



Rio das Antas 03 de Setembro de 2024

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Reporto-me nesta data ao Processo Licitatório nº 0103/2024 e Pregão Eletrônico 0030/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventuais aquisições de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** (equipamentos e ferramentas, materiais de alvenaria, elétricos, hidráulicos, pintura, cerâmica, ferro e aço, ferragens, esquadrias e materiais de manutenção geral), constantes no sistema nacional de pesquisa de custos e índices de construção civil - SINAPI/SC - não desonerado, em atendimento a demanda das Secretarias, Departamentos do Município, Câmara de Vereadores e demais Órgãos vinculados, com base no **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital completo e anexos.

DA SOLICITAÇÃO: Eu Pregoeiro, nomeado pela portaria 356/23, em nome da Comissão de Licitações, solicito apoio desta Assessoria jurídica a fim de **obter posicionamento quanto ao recurso da empresa: LOJA DO CONSTRUTOR LTDA.**

Contrarrazões: Não foi identificado, apenas a empresa LOJA DO CONSTRUTOR LTDA, anexou em 2 locais o recurso, no local do recurso e no local das contrarrazões.

Assim passo a relatar:

No edital foi solicitado como documentos obrigatórios para habilitação entre outros documentos a Certidão Negativa Estadual e a Certidão Negativa Federal, entre outros documentos, documentação esta mencionada que ocasionou a INABILITAÇÃO DA EMPRESA, vejamos o que diz o edital:

14.8 - HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO)

C - Comprovante de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005);

D - Certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

- a) Ao analisar a documentação constatamos que a recorrente anexou a Negativa Federal (vencida) a qual poderia ser apresentada posteriormente, tendo em vista o enquadramento da empresa na lei complementar 123/06.
- b) Não localizamos a Certidão Negativa Estadual, fato este que a lei complementar não contempla, assim a comissão INABILITOU a empresa.

Ao tempo da fase recursal a empresa LOJA DO CONSTRUTOR LTDA, manifestou seu inconformismo com relação a sua inabilitação, assim apresentou suas alegações, entre elas que no sistema da BLL (plataforma de disputa), não estava habilitada a "ABA" para anexar a referida. Constatamos que de fato a "ABA", não estava habilitada, mas o edital e bem claro quando ocorre esta situação, vejamos o que diz o edital:



OBS. 2: – A documentação de HABILITAÇÃO da letra “A” a “J” deverá ser anexada no sistema da BLL em suas respectivas “abas”, onde o pregoeiro irá imprimir e anexar ao processo físico, **se por algum motivo não estiver disponível a “ABA” própria o documento poderá ser anexado na “ABA” outros documentos.**

Assim diante de todo o exposto, prezando pela isonomia entre todos, a empresa deixou de apresentar documento obrigatório (Certidão Negativa Estadual), e com relação a Negativa Federal, esta sim poderia ser apresentado posteriormente.

Ainda, um dia antes do julgamento do processo foi constatado que a “ABA”, não estava habilitada, sendo neste momento postado aviso para o ocorrido na plataforma.

Cabe reforçar que diligência, poderá ser feita para sanar dúvidas e não buscar documentação para a efetiva habilitação das empresas, se seguirmos esta regra as empresas não precisariam apresentar documentação alguma, e os membros da comissão por sua vez deviriam juntar documentos de todas as empresas participantes.

CABE ESCLARECER, NESTE MOMENTO QUE CASO A EMPRESA POR FIM SEJA CONSIDERADA HABILITADA, A MESMA RETORNARÁ AO PROCESSO, SEGUINDO SEUS TRÂMITES NORMAIS.

A INABILITAÇÃO INICIAL se faz necessário tendo em vista as fases do processo, mas nada impede de retornarem ao mesmo.

Neste sentido pedimos apoio desta assessoria, para posicionamento final sobre a matéria.

Segue, como anexo deste, o recurso da empresa.

Aguardo posicionamento,

Sem mais,

Atenciosamente

Ademir A. Ferrarin
Pregoeiro portaria 356/23